

São Luís/MA, 21 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista
Praça da Matriz, s/n.º - Centro
65.225-000 São João Batista/MA

Ref. Processo nº 3466/2005/TCE/MA

Responsável: José Ribamar Ferreira Soares

Assunto: Contas de governo da Prefeitura Municipal de São João Batista/MA. Exercício Financeiro de 2004 (Recurso de Reconsideração).

Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Presidente e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito de sua competência constitucional, encaminho os autos acima mencionado, com a Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado, para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo, encontram-se disponíveis para consulta junto ao site deste Tribunal, através do link <https://www.tcema.tc.br> (Consulta de Processos).

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente Por:

Ambrósio Guimarães Neto

Em 22 de setembro de 2023 às 12:19:33



Número controle: **16953959738461163103**
Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br
(<http://tcema.tc.br>)



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, na sessão do(a) **Plenário** de **24/06/2015**, a **Prestação de Contas Anual de Governo** da **CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**, exercício financeiro de **2004**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **JOSE RIBAMAR FERREIRA SOARES**, relativa ao processo **3466/2005**, obteve deliberação **irregular** e dívida de **multa**, conforme **Acórdão nº 512/2015, Parecer Prévio nº 75/2015**, publicado no **Diário Oficial Eletrônico**, que circulou em **10/08/2015**. Interposto **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** por **JOSE RIBAMAR FERREIRA SOARES** protocolado em **25/08/2015** apreciado **conhecido e provido** em **17/01/2018**, conforme **Acórdão nº 256/2018, Parecer Prévio nº 93/2018**, com publicação no **Diário Oficial Eletrônico** que circulou em **01/08/2018** com nova deliberação **iliquidável** excluindo a dívida anterior. Transitando livremente em julgado em **07/08/2018** no âmbito desta Corte de Contas. As contas públicas dos seguintes gestores foram apreciadas/julgadas em sessão : **JOSE RIBAMAR FERREIRA SOARES, PREFEITO, iliquidável. JOSE RIBAMAR FERREIRA SOARES, PREFEITO, com abstenção de opinião.** GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, **10/08/2018**.

Emitida em 10/08/2018 às 05:56:43

Número de autenticação: **1533891403215**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a **Prefeito Municipal** do(a) **CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**, exercício financeiro de **2004**, sob responsabilidade dos(as) Srs(ras). **Jose Ribamar Ferreira Soares**, relativa ao processo **3466/2005**, obteve os seguintes julgamentos/apreciações:

Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 24/06/2015			
Deliberação	Publicação-Diário Oficial	Data Publicação	Data Circulação
Parecer Prévio - 75/2015	ESTADO/EXECUTIVO	10 de agosto de 2015	10 de agosto de 2015
Acórdão - 512/2015	ESTADO/EXECUTIVO	10 de agosto de 2015	10 de agosto de 2015

Decisões:

Responsáveis	Tipo Sessão	Resultado Recurso	Resultado Deliberação
Jose Ribamar Ferreira Soares - PREFEITO	Apreciação/Julgamento	-	Irregular

Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 17/01/2018			
Deliberação	Publicação-Diário Oficial	Data Publicação	Data Circulação
Acórdão - 256/2018	TCE/MA	01 de agosto de 2018	01 de agosto de 2018
Parecer Prévio - 93/2018	TCE/MA	01 de agosto de 2018	01 de agosto de 2018

Decisões:

Responsáveis	Tipo Sessão	Resultado Recurso	Resultado Deliberação
Jose Ribamar Ferreira Soares - PREFEITO	Julgamento de Recurso de Reconsideração	Conhecido e Provido	Iliquídável

Tendo como resultado final:

- a. Julgar/Apreciar as contas de responsabilidade de:
Jose Ribamar Ferreira Soares - PREFEITO, **Com Abstenção de Opinião**, e
Jose Ribamar Ferreira Soares - PREFEITO, **Iliquídável**;

Transitado em Julgado em 07/08/2018 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,

21/09/2023.

Emitida em 21/09/2023 09:32:56

Número de autenticação: **1695299576219**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de contas do Estado do Maranhão.



Número controle: **1695299576219** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site www.tcema.tc.br